

## LEI Nº 7592

### **DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA – CMS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Segurança – CMS, órgão colegiado, integrante do Poder Executivo, vinculado a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, com caráter permanente e propositivo, e tendo por finalidade sistematizar as propostas, as críticas, as sugestões e as ações das organizações sociais relativas às questões de segurança pública, bem como, propor diretrizes e acompanhar a execução da Política de Segurança do Município de Cachoeiro de Itapemirim, fica reestruturado nos moldes desta Lei.

**Parágrafo único.** Segurança Pública é uma atividade pertinente aos órgãos estatais e à comunidade como um todo, realizada com o fito de proteger a cidadania, prevenindo e controlando manifestações da criminalidade e da violência, efetivas ou potenciais, garantindo o exercício pleno da cidadania nos limites da lei.

**Art. 2º** São atribuições do Conselho Municipal de Segurança de Cachoeiro de Itapemirim – CMS:

**I** – propor diretrizes para a formulação da Política Municipal de Segurança e acompanhar sua execução;

**II** – propor estudos e pesquisas sobre a violência e a dinâmica da criminalidade no município;

**III** – promover debates, seminários, congressos para discutir o problema da violência e as alternativas de políticas públicas e ações não-governamentais para sua prevenção e controle;

**IV** – sugerir sobre os critérios de apoio, inclusive financeiro, às iniciativas das organizações representativas da sociedade civil nas ações de prevenção e controle da violência, e na promoção dos direitos humanos e de cidadania na área da segurança pública;

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Nº 5677 de 05/10/2019



**V** – sugerir estratégias de intervenção articulada entre os órgãos de justiça, segurança pública e órgãos do executivo municipal visando a prevenção, repressão e o controle da criminalidade;

**VI** – solicitar à disposição, especialistas pertencentes ao quadro de servidores da administração municipal, por tempo determinado, para subsidiar suas deliberações;

**VII** – fortalecer os instrumentos que assegurem a participação da sociedade civil na discussão da segurança;

**VIII** – elaborar e aprova seu regimento interno, no período de 90 (noventa) dias após a instalação do Conselho;

**IX** – receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de pessoas ou entidades, de natureza coletiva ou individual, referentes à segurança;

**X** – constituir comissões temáticas, permanentes ou eventuais, com atribuições e prazos determinados pelo conselho, compostas por membros do conselho, por técnicos e profissionais especializados, designados ou convidados, nas condições estipuladas no regimento interno do CMS;

**XI** – contribuir com as atribuições da Ouvidoria da Guarda Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e outras, encaminhando denúncias e reclamações para os procedimentos cabíveis;

**XII** – incentivar a promoção de uma política global no município que vise à eliminação das diversas formas de violência, às quais podem ser submetidos crianças, adolescentes, mulheres, negros, homossexuais e outros segmentos sociais em situação de desvantagem ou vulnerabilidade;

**XIII** – desempenhar outras funções afins.

**Art. 3º** O CMS terá composição paritária entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil. Será composto por 19 (dezenove) membros titulares e 19 (dezenove) membros suplentes, designados por ato do Chefe do Poder Executivo:

**REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:**

**I** – Dois representantes da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito – SEMSET;

**II** – um representante da Secretaria Municipal de Educação – SEME;

**III** – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES;



- IV** – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB;  
**V** – um representante do Corpo de Bombeiros;  
**VI** – um representante da Polícia Militar;  
**VII** – um representante da Polícia Civil;  
**VIII** – um representante da Polícia Federal;  
**IX** – um representante da Guarda Civil Municipal.

**SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:**

- X** – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;  
**XI** – um representante dos movimentos sociais de defesa dos Direitos Humanos;  
**XII** – um representante da Diocese de Cachoeiro de Itapemirim;  
**XIII** – um representante dos movimentos sociais de juventude;  
**XIV** – um representante das organizações de lideranças evangélicas;  
**XV** – um representante das organizações sociais de combate ao racismo e promoção da igualdade;  
**XVI** – um representante das organizações de defesa dos direitos das mulheres;  
**XVII** – um representante da FAMMOPOCI;  
**XVIII** – um representante das organizações patronais de comércio e serviços;  
**XIX** – um representante da classe operária.

§ 1º. Todos os órgãos e instituições deverão indicar, além dos titulares, também os conselheiros suplentes.

§ 2º. A participação de servidores públicos municipais ocorrerá sem prejuízo de suas funções e não acrescentará vantagens aos seus vencimentos.

**Art. 4º** Qualquer dos órgãos e instituições aludidas no Art. 30 que receber a solicitação, e não indicar seu representante e respectivo suplente em até 30 (trinta) dias perderá o direito de integrar o CMS e será substituída por outra, sem prejuízo da composição paritária.

**Parágrafo único.** Na hipótese de ocorrer o que consta no caput deste artigo, a nova entidade indicada para integrar o CMS, terá prazo de 15 (quinze) dias para fazer a indicação do respectivo representante e de seu suplente.

**Art. 5º** Os Conselheiros do CMS terão mandato de dois anos, permitida a recondução por mais um mandato de dois anos, desde que aprovada pela entidade que representa.



**Art. 6º** A Presidência do CMS será exercida pelo Secretário Municipal de Segurança e a Vice-Presidência do CMS será eleita pelo colegiado do referido conselho, ambos para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, cabendo ao Vice-Presidente, substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

**Art. 7º** Fica criada a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Segurança de Cachoeiro de Itapemirim, com as seguintes atribuições:

**I** – assessorar e prestar apoio técnico ao Conselho;

**II** – receber, registrar e sumariar as correspondências, comunicações e processos dirigidos ao Conselho Municipal de Segurança, colocando-os à sua disposição;

**III** – convocar para as reuniões os membros titulares dando ciência aos suplentes e, distribuir entre os membros do Conselho, mediante determinação do Presidente, as matérias a serem submetidas à apreciação;

**IV** – organizar para cada reunião do Conselho a pauta dos trabalhos, contendo sumário das matérias a serem apreciadas e resumo da aplicação técnica preliminar;

**V** – secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando as atas correspondentes;

**VI** – proceder à redação das resoluções e proposições, conforme sugestão das reuniões do Conselho e encaminhá-las para homologação do Prefeito, após a assinatura do Presidente;

**VII** – manter organizado o arquivo de pareceres preliminares e dos relatores, colocando-os à disposição dos membros do Conselho;

**VIII** – elaborar, ao término de cada ano, o relatório de atividades do Conselho;

**IX** – desempenhar outras atribuições afins.

**§ 1º.** As atividades da Secretaria Executiva serão exercidas pelo Secretário Executivo do Conselho.

**§ 2º.** O Secretário Executivo tem direito a voz e não tem direito a voto.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito tomará todas as providências necessárias para atender a secretaria executiva do Conselho, bem como para o funcionamento pleno do CMS.

**Art. 8º** O plenário reunir-se-á em caráter ordinário, MENSALMENTE, por convocação escrita do Presidente com, pelo menos, a metade mais um dos conselheiros na 1ª (primeira) chamada, e com o número de conselheiros presentes, na 2ª (segunda) chamada, e em caráter extraordinário, excepcionalmente, por iniciativa do presidente, ou de 50% mais um, dos membros do CMS.

**Art. 9º** As decisões do Conselho serão tomadas por consenso e, quando este não for possível, por voto da maioria simples dos membros presentes.

**Art. 10.** As reuniões plenárias do Conselho serão coordenadas pelo Presidente e, em sua ausência, pelo Vice-Presidente ou um dos membros eleitos em plenário.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 6224, de 11/05/2009 e o Decreto nº 27.784, de 04/07/2018.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de outubro de 2018.

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

